

LEI N.º 14.612/2026***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Uberaba para o exercício de 2027 e dá outras providências.***

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao inciso II do art. 108 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, que compreendem:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para o orçamento;
- IV** - a limitação orçamentária e financeira;
- V** - as disposições sobre operações de crédito e a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alteração da legislação tributária;
- VIII** - as disposições sobre transparência, controle social e acompanhamento da execução orçamentária;
- IX** - O estabelecimento de metas e prioridades para a promoção da proteção e do bem-estar animal, priorizando o controle populacional ético, o combate aos maus-tratos e ao abandono;
- X** - O fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, mediante a definição de metas e prioridades para a promoção de seus direitos, da inclusão social e da proteção contra todas as formas de violência;
- XI** - A promoção e proteção integral dos direitos da mulher, o enfrentamento à violência de gênero, e o fomento à sua autonomia econômica e social;
- XII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - Órgão: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município, sendo o agrupamento de várias unidades orçamentárias;
- II** - Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, é a divisão da estrutura de um órgão público que recebe dotações específicas consignadas no orçamento para realizar seus programas de trabalho;
- III** - Produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- IV** - Unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- V** - Meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- VI** - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- VII** - Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;
- VIII** - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de

governo;

IX - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

X - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo Municipal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

XI - Especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, de projetos ou de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, assim como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e pelos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§4º Os programas transformadores possuem caráter intersetorial e de transformação da cidade, demandando monitoramento intensivo por parte da Chefia de Gabinete.

§ 5º As categorias de programação de que tratam esta Lei deverão ser identificadas no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva lei evidenciando receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por órgão e unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, esfera orçamentária e fonte de recurso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Para o registro das receitas entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser utilizados os códigos 7 e 8 nas respectivas categorias econômicas, correspondendo o código 7 às Receitas Correntes Intraorçamentárias e o código 8 às Receitas de Capital Intraorçamentárias.

§ 7º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º A LOA para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2026-2029, observadas as normas da Constituição da Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e do disposto nesta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá prever dotações orçamentárias específicas destinadas à execução de programas e ações de:

I - Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

II - Acolhimento e atendimento multidisciplinar a mulheres em situação de violência;

III - Promoção da igualdade de gênero e de oportunidades;

IV - Fomento à autonomia financeira, capacitação e empreendedorismo feminino, com vistas à inclusão produtiva;

V - Campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da mulher, em consonância com as políticas nacionais e estaduais sobre o tema.

Art. 6º Para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher, o Poder Executivo poderá instituir ou fortalecer, por meio de lei específica, o Fundo Municipal de Apoio à Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher. Os recursos previstos para este Fundo, uma vez instituído ou fortalecido, deverão ser prioritariamente alocados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento das ações e programas do gênero.

Art. 7º O Poder Executivo consignará, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, recursos destinados à implementação, manutenção e ampliação de programas e ações de proteção, defesa e bem-estar animal, especialmente voltados a:

I - prevenção, fiscalização e combate aos maus-tratos, abandono, envenenamento e demais formas de violência contra os

animais;

II - resgate, acolhimento, atendimento médico-veterinário, reabilitação e destinação adequada de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;

III - promoção do bem-estar animal e da guarda responsável, incluindo ações de identificação, registro, vacinação e controle populacional ético por meio da esterilização cirúrgica de cães e gatos;

IV - fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, mediante apoio a programas, projetos e parcerias com organizações da sociedade civil e entidades regularmente constituídas que atuem na defesa e proteção dos animais;

V - realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a proteção, o respeito, a guarda responsável e a prevenção dos maus-tratos aos animais, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 8º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificados nos Anexos I, II e III, constantes desta Lei.

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2027 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturados em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10 As propostas parciais de Lei Orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais deverão ser encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Sistema de Planejamento de Governo, até dia 10 de setembro de 2026, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 Na hipótese de não encaminhamento das propostas pelos órgãos referidos no art. 7º no prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados no PPA, relativos às metas previstas para o exercício de 2027.

Parágrafo único. As propostas parciais de Lei Orçamentária que forem enviadas em desacordo, a Assessoria-Geral de Orçamento e Controle procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 12 Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento de 2027 da Administração Direta e Indireta dependerá de prévia autorização legislativa, contida na própria Lei Orçamentária, quanto aos créditos suplementares até o limite nela fixado, ou em lei específica, sendo os créditos abertos por decreto do Poder Executivo, com indicação dos recursos correspondentes, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a inclusão de matéria estranha

Art. 13. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 devem ser avaliados permanentemente pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo realizará, até 30 de setembro de 2027, avaliação de eficiência dos programas com maior execução financeira no exercício, indicando eventuais ações para redução de custos, correção de desvios, aprimoramento de resultados e eliminação de sobreposições administrativas.

§ 2º Em especial, os programas e ações voltados à proteção e promoção dos direitos da mulher deverão conter indicadores de desempenho e metas físicas e financeiras claras e objetivas, passíveis de acompanhamento e avaliação periódica, com a obrigatoriedade de divulgação de relatórios de execução e resultados à sociedade.

Art. 14 Fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - Remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, e

III - Transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 15 Deverão acompanhar os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais, exposições de motivos

circunstanciados que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas, em consonância com o parágrafo único do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o *caput* deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 16 Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, é realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

- I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2026; e
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 18 Para fins do disposto no art. 17 desta Lei, deverá ser publicado, junto com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) referente ao exercício financeiro de 2027, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2026.

Art. 19 Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 20 As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 3º do art. 52 desta Lei não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 21 A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 Fica o Executivo autorizado, mediante ato administrativo da Chefia de Gabinete devidamente motivado e publicado no Portal da Transparência, a alterar no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos do orçamento municipal de 2027, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que tais alterações não impliquem modificação do valor global da dotação, da unidade orçamentária, do órgão, do programa, da ação, do projeto, da atividade ou operação especial, da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa ou da finalidade originalmente aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 O orçamento para o exercício de 2027 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, a eventos fiscais imprevistos e à obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Art. 24 A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser constituídas de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto de Lei Orçamentária, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 25 As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 26 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão autorizados no nível de modalidade de aplicação, devendo a despesa ser discriminada por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§2º A autorização orçamentária no nível de modalidade de aplicação não dispensa a observância das normas constitucionais e legais relativas à abertura de créditos adicionais e às transposições, remanejamentos e transferências de recursos, sempre que houver alteração da programação aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 27 A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 28 A categoria econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 29 Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao *caput* deste artigo.

Art. 30 A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 1º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 31 A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 32 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, essa não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, e do art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e suas alterações.

Art. 35 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas - PPPs, assim como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 36 O Município pode estabelecer parcerias, junto às Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, em montante correspondente ao percentual da receita corrente líquida fixado na Lei Orgânica Municipal, o qual será expressamente indicado, em valores absolutos e percentuais, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas individuais impositivas, observado o disposto na legislação vigente, admitindo-se, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, a sua aglutinação.

§ 2º As indicações relativas às emendas individuais deverão estar compatíveis com o PPA e LDO e com as legislações vigentes.

§ 3º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das

programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando os seguintes prazos:

I - em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Executivo enviará, mediante ofício, à Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 17 deste artigo e demais orientações pertinentes;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar protocolará, na Secretaria de Governo, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II deste parágrafo.

§ 4º A metade do percentual previsto no caput deste artigo será obrigatoriamente destinada às ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no § 1º do art. 110-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços públicos de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste, no prazo previsto no inciso I do § 3º deste artigo, na medida necessária ao restabelecimento dos percentuais.

§ 6º Na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o § 5º deste artigo, serão desconsideradas, para fins de apuração, apenas as emendas individuais do parlamentar indispensáveis à recomposição dos percentuais mínimos, preservadas as demais programações.

§ 7º O valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/21 (um vinte e um avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º O limite previsto no § 7º deste artigo será ampliado para 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas individuais quando o parlamentar destinar os 25% (vinte e cinco por cento) adicionais exclusivamente a estabelecimentos de saúde constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que destinem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus serviços ambulatoriais e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o percentual ordinário de 25% (vinte e cinco por cento) para as demais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos de outras categorias.

§ 9º O projeto de lei a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 10 Após o protocolo a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, o objeto ou o respectivo valor.

§ 11 Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 12 Na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados.

§ 13 Na revisão das indicações das emendas individuais, é vedada a alteração de classificação orçamentária que implique transferência de recursos do Orçamento da Seguridade Social para o Orçamento Fiscal.

§ 14 Caso o autor da emenda impositiva com impedimentos não esteja no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 15 Em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como beneficiária OSC, será enviado o plano de trabalho para a secretaria responsável pela parceria.

§ 16 As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 17 Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

II - emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

III - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas

relativas à execução de obras;

V - emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

VII - aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

X - emendas individuais que gerem conflito de interesse entre pessoa física ou jurídica que tenha interesse em indicação de recursos do agente público envolvido, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;

XI - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 18 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 19 Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 20 e assegurar o alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município, possuindo o Portfólio caráter exclusivamente orientativo, vedada sua utilização para restringir, limitar ou condicionar a prerrogativa parlamentar de apresentação de emendas individuais, nos termos seguintes:

I - cada item programático previsto no § 20 deste artigo deverá conter, sempre que pertinente:

- a)** o órgão de governo responsável pela execução;
- b)** a descrição técnica do objeto da ação;
- c)** a localização da intervenção, quando aplicável;
- d)** os valores mínimo e máximo de alocação por parlamentar;
- e)** os valores mínimo e máximo global do item programático.

II - indicações de recursos para o mesmo item programático, ofertado ou não no Portfólio, poderão ser consideradas como reforço de dotação orçamentária para viabilizar empreendimentos de maior valor de investimento.

III - a construção do Portfólio será realizada de forma colaborativa.

IV - caso um item programático não atinja seus valores mínimo e máximo global, as emendas nele alocadas serão reprogramadas em conformidade com indicação a ser realizada pelo parlamentar autor das respectivas emendas.

V - é assegurado ao parlamentar apresentar emendas destinadas a programas, projetos ou ações não constantes do Portfólio de Emendas Parlamentares, vedada qualquer restrição administrativa ou preterição na análise em razão dessa escolha.

§ 21 Na Lei Orçamentária Anual incluir-se-á Anexo contendo a proposição de emendas individuais, observado o seguinte:

- I** - o Anexo será elaborado pelo Poder Legislativo;
- II** - as prioridades obedecerão a ordem indicada pelo parlamentar no Anexo;
- III** - O Anexo conterá, obrigatoriamente:
 - a)** identificação do parlamentar proponente;
 - b)** partido político do parlamentar;
 - c)** nº da emenda;
 - d)** valor destinado;
 - e)** categoria econômica;
 - f)** dotação orçamentária;
 - g)** identificação do beneficiário (nome e CNPJ);
 - h)** descrição do objeto da despesa.

§ 22 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Organização da Sociedade Civil que foi contemplada com a indicação da emenda parlamentar, deverá comparecer ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal para requerer a abertura de processo administrativo, instruído com a documentação pertinente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 23 As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas

individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas;

II - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;

III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e

IV - previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.

V - demais documentos pertinentes ao objeto proposto, em conformidade com a legislação vigente.

§ 24 O Município deverá assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares municipais, em meio digital de acesso público, de acordo com a Instrução Normativa n. 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, bem como em suas alterações e atos normativos supervenientes.

§ 25 A limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplicar-se-á às emendas individuais de forma proporcional aos critérios adotados para as demais despesas discricionárias, não obrigatórias e não vinculadas do orçamento municipal.

§ 26 A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 27 Deverá ser elaborado relatório de gestão dos recursos provenientes de emendas parlamentares, contendo o detalhamento do objeto e de sua execução orçamentária e financeira.

§ 28 Eventuais Restos a Pagar decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas somente poderão ser cancelados mediante justificativa técnica formal e individualizada, devidamente motivada pelo órgão responsável pela execução, com comunicação ao parlamentar autor da emenda e publicação da respectiva motivação no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 38 O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e aqueles que o modificarem devem conter ainda:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 39 Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 40 O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser observado o seguinte:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o 22º

(vigésimo segundo) dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no *caput* deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2027;

III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto;

IV - revisão física e financeira contratual, observados obrigatoriamente os requisitos, as hipóteses, os procedimentos e os limites previstos na legislação de regência do respectivo contrato, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, a Administração Direta e Indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer produzido por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento do seguinte:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; e

VI - observância das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2027, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 43 As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88 e nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam autorizados para o exercício de 2027, mediante Lei autorizativa:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação, o aperfeiçoamento e a reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV - a criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 45 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes do Município observará, no exercício de 2027, os limites dos arts. 19, 20, III, e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondentes a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e a 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, sujeitando-se cada Poder, ao atingir os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, às vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma Lei Complementar, vedada qualquer medida que implique extrapolação dos limites legais ou comprometa o equilíbrio

fiscal do Município.

Art. 46 Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 44 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2027 e à existência de dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a Lei Orçamentária com dotação suficiente.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 48 No exercício de 2027, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário poderá ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 49 Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo adotará, como diretriz de gestão administrativa, mecanismos de avaliação da conveniência, necessidade e proporcionalidade da quantidade de cargos em comissão existentes na estrutura municipal.

§ 1º A manutenção, criação, ampliação ou reestruturação de cargos em comissão deverá ser acompanhada de justificativa administrativa, demonstrando o interesse público, a necessidade do cargo e a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Sempre que possível, o Poder Executivo deverá priorizar o aproveitamento de servidores efetivos e de candidatos aprovados em concurso público para o desempenho das atividades permanentes da Administração Pública, reservando os cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, além de beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município.

§ 1º Os benefícios mencionados no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária cuja renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária dependerá de medidas de compensação quantificadas, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, vedada a indicação de compensações genéricas, presumidas ou não mensuráveis.

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme inciso II do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada

uma das propostas e seus dispositivos; e

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 26 de fevereiro de 2027, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 26 de março de 2027, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

Art. 53 Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam ao previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54 O Poder Executivo avaliará, no exercício de 2027, a conveniência e oportunidade de encaminhar projeto de lei instituindo programa de recuperação de créditos tributários, com foco nos débitos inscritos em dívida ativa, priorizando mecanismos de acordo, conciliação, parcelamento, meios eletrônicos de cobrança e medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria do Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput poderá contemplar condições facilitadas para regularização dos débitos, inclusive pagamento à vista ou parcelado, redução proporcional e escalonada de juros moratórios, multas e encargos incidentes, conforme critérios objetivos definidos em lei específica, observadas a legislação tributária aplicável, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a capacidade contributiva do devedor, a recuperabilidade do crédito e a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 57 Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 58 Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 59 Em conformidade com a Lei Municipal nº 13.222, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Programa PPA+20, sob a ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o Município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo como data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 60 Devem os Poderes Executivo e Legislativo, se apurado que no período de 12 (doze) meses a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, enquanto permanecer a situação, em cumprimento ao art. 167-A da Constituição Federal, disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 61 A Lei Orçamentária de 2027 consignará dotações compatíveis com o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, observadas a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e as normas do órgão federal de supervisão, devendo o Poder Executivo apresentar, nas audiências públicas de que trata o art. 57 desta Lei, a evolução do plano de amortização e o estoque atualizado das dívidas do Poder Executivo junto ao IPSERV.

Art. 62 O Poder Executivo publicará, além das demonstrações previstas na Constituição Federal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto nos arts. 54 e 55 da mesma Lei Complementar.

Art. 63 Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas pelo Poder Executivo junto ao IPSEV, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, de acordo com § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo publicará no Portal da Transparência, até o décimo dia útil de cada mês, relatório consolidado das alterações de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte ou destinação de recursos, bem como dos remanejamentos, transposições e transferências realizados no mês anterior, com indicação do fundamento legal, da justificativa técnica e do impacto financeiro de cada alteração.

§2º Os relatórios e prestações de contas apresentados nas audiências públicas de que trata o caput deste artigo incluirão demonstrativo circunstanciado das alterações orçamentárias promovidas no período, com os respectivos fundamentos legais, justificativas técnicas e impactos financeiros.

Art. 64 As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e receitas e despesas compostas pelos Fundos Municipais pertencentes ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2027.

Art. 65 O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto nos arts. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Educação e a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, demonstrarão a execução orçamentária e financeira de cada quadrimestre, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 67 O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 68 As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2026-2029 e suas revisões, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 69 Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Metas Anuais;

II - Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

VIII - Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Próprio, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

X - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XI - Anexo de Metas e Prioridades.

§1º Os Anexos desta Lei serão ajustados, por ato do Executivo, ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ações (PPA) e ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), conforme exigido pelo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, versão retificada do Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo a estimativa fundamentada do aumento permanente de receita, da redução permanente de despesa e da margem líquida de expansão, em conformidade com o art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 8 de setembro de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Caio Presotto

Secretário de Governo

Leila Braga

Chefe de Gabinete

Jorge Cardoso de Macedo

Assessor-Geral de Orçamento e Controle



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.535.299.986,96	2.388.862.703,25	0,20%	112,59%	2.641.980.049,81	2.499.035.234,40	0,21%	111,75%	2.791.785.649,14	2.641.735.095,70	0,21%	112,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.309.813.694,53	2.176.400.352,90	0,19%	102,58%	2.403.606.271,26	2.273.558.712,88	0,19%	101,66%	2.539.884.613,87	2.403.373.025,99	0,19%	102,32%
Receitas Primárias Correntes	2.244.935.364,07	2.115.269.352,75	0,18%	99,70%	2.373.121.103,06	2.244.722.950,30	0,19%	100,38%	2.507.668.493,23	2.372.888.430,38	0,19%	101,02%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	435.412.773,38	410.263.613,85	0,04%	19,34%	460.314.204,03	435.408.819,55	0,04%	19,47%	486.450.844,55	460.305.492,57	0,04%	19,60%
Transferências Correntes	1.421.056.735,48	1.338.977.419,66	0,11%	63,11%	1.502.327.538,71	1.421.043.831,55	0,12%	63,54%	1.587.629.696,58	1.502.299.107,29	0,12%	63,96%
Demais Receitas Primárias Correntes	388.465.855,21	366.028.319,24	0,03%	17,25%	410.479.360,32	388.270.299,21	0,03%	17,36%	433.587.952,10	410.283.830,53	0,03%	17,47%
Receitas Primárias de Capital	64.878.330,46	61.131.000,15	0,01%	2,88%	30.485.168,20	28.835.762,58	0,00%	1,29%	32.216.120,64	30.484.595,61	0,00%	1,30%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.535.299.986,96	2.388.862.703,25	0,20%	112,59%	2.641.980.049,81	2.499.035.234,40	0,21%	111,75%	2.791.785.649,14	2.641.735.095,70	0,21%	112,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.471.174.166,20	2.328.440.748,33	0,20%	109,74%	2.590.555.514,75	2.450.393.033,25	0,20%	109,57%	2.753.679.696,29	2.605.677.229,65	0,21%	110,93%
Despesas Primárias Correntes	2.163.034.583,74	2.038.099.108,39	0,17%	96,06%	2.299.925.609,23	2.175.487.712,10	0,18%	97,28%	2.465.053.519,49	2.332.563.890,51	0,19%	99,30%
Pessoal e Encargos Sociais	927.968.551,78	874.369.689,79	0,07%	41,21%	928.961.345,84	878.699.721,75	0,07%	39,29%	928.480.480,88	878.577.290,76	0,07%	37,40%
Outras Despesas Correntes	1.235.066.031,96	1.163.729.418,60	0,10%	54,85%	1.370.964.263,39	1.296.787.990,34	0,11%	57,99%	1.536.573.038,61	1.453.986.599,75	0,12%	61,90%
Despesas Primárias de Capital	308.139.582,46	290.341.639,94	0,02%	13,68%	290.629.905,52	274.905.321,15	0,02%	12,29%	288.626.176,80	273.113.339,14	0,02%	11,63%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	81.273.279,14	76.578.987,22	0,01%	3,61%	83.711.477,51	79.182.252,66	0,01%	3,54%	86.222.821,84	81.588.589,93	0,01%	3,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.826.637.449,96	2.663.372.703,25	0,23%	125,53%	2.949.982.015,70	2.790.372.697,41	0,23%	124,77%	3.117.282.126,69	2.949.737.061,59	0,24%	125,58%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.601.151.157,13	2.450.910.352,52	0,21%	115,51%	2.711.608.237,15	2.564.896.175,89	0,21%	114,69%	2.865.381.091,42	2.711.374.991,88	0,22%	115,43%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.826.637.449,96	2.663.372.703,25	0,23%	125,53%	2.949.982.015,70	2.790.372.697,41	0,23%	124,77%	3.117.282.126,69	2.949.737.061,59	0,24%	125,58%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.745.684.166,20	2.587.095.228,68	0,22%	121,93%	2.865.065.514,75	2.710.050.619,32	0,22%	121,18%	3.028.189.696,29	2.865.433.096,41	0,23%	121,99%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	-161.360.471,67	-152.040.395,43	-0,01%	-7,17%	-186.949.243,49	-176.834.320,37	-0,01%	-7,91%	-213.795.082,42	-202.304.203,65	-0,02%	-8,61%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-305.893.480,74	-288.225.271,59	-0,02%	-13,58%	-340.406.521,09	-321.988.763,80	-0,03%	-14,40%	-376.603.687,29	-356.362.308,19	-0,03%	-15,17%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	43.646.707,70	41.125.702,16	0,00%	1,94%	45.392.576,01	42.936.602,35	0,00%	1,92%	47.117.493,89	44.585.062,35	0,00%	1,90%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.770.763,48	12.975.373,11	0,00%	0,61%	14.321.594,02	13.546.721,55	0,00%	0,61%	14.865.814,59	14.066.819,26	0,00%	0,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.157.191.384,54	1.090.352.760,33	0,09%	51,39%	479.356.882,10	453.421.190,03	0,04%	20,28%	479.356.882,10	453.592.810,47	0,04%	19,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	470.603.340,87	443.421.596,98	0,04%	20,90%	-247.053.268,11	-233.686.405,70	-0,02%	-10,45%	-247.053.268,11	-233.774.856,27	-0,02%	-9,95%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	-247.076.846,38	-232.805.847,90	-0,02%	-10,97%	-717.656.608,98	-678.827.666,46	-0,06%	-30,35%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	1.239.966.873.600,00	1.277.165.879.808,00	1.315.480.856.202,24
Receita Corrente Líquida – RCL	2.251.789.941,26	2.364.244.051,89	2.482.314.095,85



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.339.281.633,90	0,21	104,38	2.191.320.150,11	0,19	91,00	-147.961.483,79	-6,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.098.443.551,00	0,19	93,63	2.115.751.967,89	0,18	87,86	17.308.416,89	0,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.339.281.633,90	0,21	104,38	2.009.950.310,30	0,17	83,47	-329.331.323,60	-14,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.269.823.419,48	0,21	101,28	1.941.020.721,10	0,17	80,60	-328.802.698,38	-14,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.629.025.544,26	0,24	117,31	2.009.950.310,30	0,17	83,47	-619.075.233,96	-23,55
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.297.640.151,82	0,21	102,52	2.095.107.905,76	0,18	87,00	-202.532.246,06	-8,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.629.025.544,26	0,24	117,31	2.176.820.475,16	0,19	90,40	-452.205.069,10	-17,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.559.567.329,84	0,23	114,21	2.068.062.761,38	0,18	85,88	-491.504.568,46	-19,20
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	-171.379.868,48	-0,02	-7,65	174.731.246,79	0,02	7,26	346.111.115,27	-201,96
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-433.307.046,50	-0,04	-19,33	201.776.391,17	0,02	8,38	635.083.437,67	-146,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.565.052.212,76	0,14	69,83	878.063.003,40	0,08	36,46	-686.989.209,36	-43,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	953.529.837,12	0,09	42,55	668.656.492,14	0,06	27,77	-284.873.344,98	-29,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	668.656.492,14	0,06	29,84	656.369.252,16	0,06	27,26	-12.287.239,98	-1,84

Parâmetros	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
PIB nominal	1.106.133.737.500,00	1.160.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida – RCL	2.241.111.803,42	2.408.083.554,64



Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		Valores a Preços Correntes										
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		2.021.273.460,97	2.339.281.633,90	15,73%	2.391.487.922,77	2,23%	2.535.299.986,96	6,01%	2.641.980.049,81	4,21%	2.791.785.649,14	5,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		1.903.137.608,51	2.098.443.551,00	10,26%	2.178.978.467,72	3,84%	2.309.813.694,53	6,00%	2.403.606.271,26	4,06%	2.539.884.613,87	5,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		2.039.055.868,30	2.339.281.633,90	14,72%	2.324.046.340,25	-0,65%	2.535.299.986,96	9,09%	2.641.980.049,81	4,21%	2.791.785.649,14	5,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		1.941.020.721,10	2.269.823.419,48	16,94%	2.256.598.590,23	-0,58%	2.471.174.166,20	9,51%	2.590.555.514,75	4,83%	2.753.679.696,29	6,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		2.268.200.202,32	2.629.025.544,26	15,91%	2.665.997.922,77	1,41%	2.826.637.449,96	6,03%	2.949.982.015,70	4,36%	3.117.282.126,69	5,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		2.048.314.616,06	2.297.640.151,82	12,17%	2.349.627.091,67	2,26%	2.601.151.157,13	10,70%	2.711.608.237,15	4,25%	2.865.381.091,42	5,67%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		2.144.400.106,09	2.629.025.544,26	22,60%	2.665.997.922,77	1,41%	2.826.637.449,96	6,03%	2.949.982.015,70	4,36%	3.117.282.126,69	5,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		2.046.364.958,89	2.559.567.329,84	25,08%	2.453.488.467,72	-4,14%	2.745.684.166,20	11,91%	2.865.065.514,75	4,35%	3.028.189.696,29	5,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)		-37.883.112,59	-171.379.868,48	352,39%	-77.620.122,51	-54,71%	-161.360.471,67	107,88%	-186.949.243,49	15,86%	-213.795.082,42	14,36%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)		-35.933.455,42	-433.307.046,50	1105,86%	-181.481.498,56	-58,12%	-305.893.480,74	68,55%	-340.406.521,09	11,28%	-376.603.687,29	10,63%
Dívida Pública Consolidada (DC)		686.989.209,36	1.565.052.212,76	127,81%	1.365.526.992,00	-12,75%	1.157.191.384,54	-15,26%	479.356.882,10	-58,58%	479.356.882,10	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		284.873.344,98	953.529.837,12	234,72%	717.680.187,25	-24,73%	470.603.340,87	-34,43%	-247.053.268,11	-152,50%	-247.053.268,11	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha		120.287.239,98	668.656.492,14	455,88%	-235.849.649,87	-135,27%	-247.076.846,38	4,76%	-717.656.608,98	190,46%	0,00	-100,00%
ESPECIFICAÇÃO		Valores a Preços Constante										
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		1.917.716.756,14	2.243.700.013,33	17,00%	2.391.487.922,77	6,59%	2.460.500.763,74	2,89%	2.565.029.174,57	4,25%	2.710.471.504,02	5,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		1.805.633.404,66	2.012.702.427,58	11,47%	2.178.978.467,72	8,26%	2.241.667.017,21	2,88%	2.333.598.321,61	4,10%	2.465.907.392,11	5,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		1.934.588.110,34	2.243.700.013,33	15,98%	2.324.046.340,25	3,58%	2.460.500.763,74	5,87%	2.565.029.174,57	4,25%	2.710.471.504,02	5,67%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		1.841.575.636,72	2.177.079.819,18	18,22%	2.256.598.590,23	3,65%	2.398.266.853,84	6,28%	2.515.102.441,50	4,87%	2.673.475.433,29	6,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)		2.151.992.601,82	2.521.605.164,26	17,18%	2.665.997.922,77	5,73%	2.743.242.866,81	2,90%	2.864.060.209,42	4,40%	3.026.487.501,64	5,67%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		1.943.372.501,01	2.203.759.976,81	13,40%	2.349.627.091,67	6,62%	2.524.409.119,89	7,44%	2.632.629.356,46	4,29%	2.781.923.389,73	5,67%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		2.034.535.205,02	2.521.605.164,26	23,94%	2.665.997.922,77	5,73%	2.743.242.866,81	2,90%	2.864.060.209,42	4,40%	3.026.487.501,64	5,67%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		1.941.522.731,39	2.454.984.970,11	26,45%	2.453.488.467,72	-0,06%	2.664.677.956,33	8,61%	2.781.617.004,61	4,39%	2.939.989.996,40	5,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)		-35.942.232,06	-164.377.391,60	357,34%	-77.620.122,51	-52,78%	-156.599.836,64	101,75%	-181.504.119,89	15,90%	-207.568.041,18	14,36%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)		-34.092.462,45	-415.602.384,90	1119,04%	-181.481.498,56	-56,33%	-296.868.673,08	63,58%	-330.491.768,05	11,33%	-365.634.647,85	10,63%
Dívida Pública Consolidada (DC)		651.792.418,75	1.501.105.134,05	130,30%	1.365.526.992,00	-9,03%	1.123.050.644,93	-17,76%	465.395.031,17	-58,56%	465.395.031,17	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		270.278.315,92	914.569.189,64	238,38%	717.680.187,25	-21,53%	456.719.080,81	-36,36%	-239.857.541,85	-152,52%	-239.857.541,85	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha		114.124.516,11	641.335.595,76	461,96%	-235.849.649,87	-136,77%	-239.787.312,09	1,67%	-696.753.989,30	190,57%	0,00	-100,00%
Índices de inflação (%)												
2024		2025		2026		2027		2028		2029		
5,40		4,26		3,74		3,04		3,00		3,00		
Valores de Referência												



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
resultados consolidados sem rpps	1.479.445.374,94	100,00	1.947.280.565,15	100,00	1.407.733.021,24	100,00
TOTAL	1.479.445.374,94	100,00	1.947.280.565,15	100,00	1.407.733.021,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Resultado Acumulado	-2.272.470.052,04	100,00	-3.629.392.932,63	100,00	-317.914.906,65	100,00
TOTAL	-2.272.470.052,04	100,00	-3.629.392.932,63	100,00	-317.914.906,65	100,00



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Alienação de Bens Móveis	628.707,00	132.334,01	2.800,00
Alienações de Bens Imóveis	1.062.818,99	279.338,01	277.987,35
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – DÍVIDA ATIVA	54.746,75	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a - d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = c - f
Valor (III)	2.438.732,11	692.459,37	280.787,35



Município de Uberaba
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	286.414.332,31	194.986.409,76	220.466.194,81
RECEITAS CORRENTES	286.414.332,31	194.986.409,76	220.466.194,81
Receitas de Contribuições dos Segurados	101.211.354,41	81.270.958,51	119.993.413,26
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	108.051.964,55	101.787.733,80	90.931.309,54
Receita de Serviços	0,00	0,00	20.001,00
Outras Receitas Correntes	77.151.013,35	11.927.717,45	9.521.471,01
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	51.978.331,59	69.681.716,55
RECEITAS CORRENTES	0,00	50.470.675,73	69.681.716,55
Receitas de Contribuições	0,00	50.470.675,73	69.681.716,55
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.507.655,86	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	286.414.332,31	246.964.741,35	290.147.911,36
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	150.874.090,26	149.153.729,57	160.910.824,36
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	150.874.090,26	149.153.729,57	160.910.824,36



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.4.51.1.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	Concessão Isenção	Empresas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal	1.383.600,02	1.446.830,54	1.512.950,70	Evitar aumento de tarifa para os cidadãos.
1.3.3.1.01.0.1.00 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	Concessão Isenção	Empresas Concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal - CGO	2.075.400,03	2.170.245,81	2.269.426,05	Evitar aumento de tarifa para os cidadãos.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	825,64	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº17033/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13152/2019	5.619,70	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº2469/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	3.875,60	4.084,88	4.305,47	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº15064/2021.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	75.203,75	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº15064/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.815,76	1.913,81	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 3258/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	837,21	882,42	930,07	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº16586/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	893,49	941,73	992,59	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº18427/2023.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	10.546,74	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19583/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	1.888,56	1.990,54	2.098,03	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19583/2022.
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.601,59	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19583/2022.
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	3.391,02	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19583/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	575,24	606,31	639,05	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº9129/2024.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	280,93	296,10	312,04	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº2628/2023..



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.111,20	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6208/2023.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.888,56	1.990,54	2.098,13	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6208/2023.
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	923,59	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6208/2023.
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.687,77	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6208/2023.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	1.684,38	1.775,34	1.871,21	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº9212/2024.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	319,55	336,81	355,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº20.108/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	159,78	168,41	177,51	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº21685/2023.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	319,55	336,81	355,00	Aumento arrecadação de ICMS / geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº20938/2023.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	159,78	168,41	177,51	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 14469/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	159,78	168,41	177,51	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº15137/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	159,78	168,41	177,51	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº16603/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	159,78	168,41	177,51	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº10771/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	212,67	224,16	236,26	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 10242/2023.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	561,94	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11759/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	558,91	589,10	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº3284/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.221,70	4.449,67	4.689,05	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº17271/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.417,83	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº17271/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	1.186,56	1.250,63	1.318,16	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº7214/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.477,49	3.665,27	3.863,19	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 2647/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.714,81	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº13194/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.700,68	1.792,52	1.889,31	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 21188/2016
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	788,06	830,02	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº15960/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	8.306,10	8.754,63	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº20423/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	2.578,28	2.717,57	2.864,25	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº7608/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.123,27	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº17115/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.120,09	5.396,57	5.687,98	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº23768/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	637,94	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 10433/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.942,72	2.047,63	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº8981/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.999,69	2.107,67	2.221,48	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 2543/2019 e 7369/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.678,74	4.931,39	5.197,69	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº796/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.025,07	1.080,42	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 2243/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	421,53	444,29	468,28	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº10520/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	425,37	448,34	472,55	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº15063/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	7.406,17	7.806,11	8.227,64	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 7183/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	359,02	378,41	398,84	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 17257/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipa nº13.152/2019	1.837,09	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 17257/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	14.260,58	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 17257/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.783,53	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 11100/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.919,35	4.130,99	4.354,07	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6431/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	59.594,59	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6431/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	13.446,36	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 20804/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - lei Municipal nº 13.152/2019	1.017,56	1.072,51	1.130,42	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 20804/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº13152/2019	4.662,34	4.914,11	5.179,47	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11748/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	126.605,64	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11748/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	319,55	336,81	355,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº8011/2023



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.919,35	4.130,99	4.354,07	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº911/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desemvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	29.584,59	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº911/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	143,83	151,60	159,78	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 7890/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	7.438,08	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 7890/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.007,87	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 7890/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.697,20	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 7890/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.221,82	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6628/2024
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	399,62	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6628/2024
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	569,80	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6628/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.085,40	1.144,01	1.205,79	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 6628/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.048,42	1.105,03	1.164,71	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11042/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	143,83	151,60	159,78	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8010/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	837,21	882,42	930,07	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 16586/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	10.458,72	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº23068/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.1252/2019	670,87	707,10	745,28	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº23068/2023



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.711,56	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6000/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.085,40	1.144,01	1.205,79	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº6000/2024
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	6.253,37	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11215/2024
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	832,67	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11215/2024
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	550,81	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11215/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.182,15	1.245,99	1.313,27	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº11215/2024
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.369,70	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8356/2024
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	733,15	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8356/2024
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	94,96	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8356/2024
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.172,09	1.235,38	1.302,09	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8356/2024
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	12.594,86	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 13.865/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.880,90	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 13.865/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	364,62	384,31	405,06	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 13.865/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	20.476,76	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 19954/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.666,43	1.757,47	1.852,37	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 19954/2022



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº13152/2019	3.875,60	4.084,88	4.305,47	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 8983/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	581,63	613,04	646,14	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº 12613/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	11.431,81	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº16360/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	541,14	570,36	601,16	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº16360/2021
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	353,64	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19547/2022
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	508,99	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19547/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	427,98	451,09	475,45	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº19547/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	850,00	895,90	944,28	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4112/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	7.185,18	7.573,18	7.982,13	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4148
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	1.791,80	1.888,56	1.990,54	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº5159/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	10.579,97	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4389/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13152/2019	2.495,74	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4389/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei municipal nº 13.152/2019	5.064,94	0,00	0,00	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4389/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.550,00	2.687,70	2.832,84	Aumento arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e renda e outras contrapartidas conforme Processo Administrativo nº4389/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, LEI MUNICIPAL 10765/2009.	1.372.800,72	1.372.800,72	1.372.800,72	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.2.00.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	Remissão	POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE	4.737,13	4.737,13	4.737,13	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Remissão	PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA E PROGRAMA VIVA CENTRO	10.822.680,48	10.822.680,48	10.822.680,48	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA E PROGRAMA VIVA CENTRO	3.326.355,18	3.326.355,18	3.326.355,18	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Concessão Isenção	PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA E PROGRAMA VIVA CENTRO	2.248.790,18	2.248.790,18	2.248.790,18	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA E PROGRAMA VIVA CENTRO	2.873.893,02	2.873.893,02	2.873.893,02	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.2.53.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Concessão Isenção	PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA E PROGRAMA VIVA CENTRO	10.580.000,00	10.580.000,00	10.580.000,00	RENÚNCIA CONSIDERADA NA ESTIMATIVA AFETANDO AS METAS FISCAIS.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	12.729.891,15	12.729.891,15	12.729.891,15	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	PROGRAMA CADASTRO EM DIA	3.586.405,92	3.586.405,92	3.586.405,92	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE ACORDO COM O PAR. 3º DO ART. 32 LC 606/2020	3.732.153,79	3.732.153,79	3.732.153,79	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	IMÓVEIS DE ATÉ 55 M DE ÁREA CONSTRUÍDA E TERRENO DE ATÉ 250M. LC 633/2021 E DEC. 1584/2021	931.093,97	931.093,97	931.093,97	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	IMÓVEIS DE ATÉ 55 M DE ÁREA CONSTRUÍDA E TERRENO DE ATÉ 250 M LC 633/2021 E DECRETO 1584/2021	713.994,79	713.994,79	713.994,79	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	IMÓVEIS REMISSÃO DE DÉBITOS PARA IMÓVEIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO A QUALQUER TÍTULO LC 658/2023	269.246,50	269.246,50	269.246,50	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.1.14 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	REMISSÃO DE JUROS E MULTA PARA IMÓVEIS DE ATÉ 200 M DE ÁREA CONSTRUÍDA EM TERRENO DE ATÉ 400 M PARA PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, APOSENTADOS, COM BENEFÍCIO DE ATÉ 02 SALÁRIOS MÍNIMOS	197.637,99	197.637,99	197.637,99	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	ISENCAO REMISSÃO DE DÉBITOS PAR AIMÓVES ATINGIDOS POR ENCHENTES	36.522,30	36.522,30	36.522,30	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	ISENÇÃO/REMISSÃO PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL 14077/2023	405.869,90	405.869,90	405.869,90	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	2.543.838,57	2.543.838,57	2.543.838,57	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	3.906.988,95	3.906.988,95	3.906.988,95	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	1.969.661,34	1.969.661,34	1.969.661,34	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	1.969.661,34	1.969.661,34	1.969.661,34	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa – Multas e Juros	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA EM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	34.376,05	34.376,05	34.376,05	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.1.2.53.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Concessão Isenção	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA LEI MUNICIPAL 10765/2009	17.022.768,49	17.022.768,49	17.022.768,49	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
1.1.2.2.01.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Concessão Isenção	EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS POPULARES VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA MODALIDADE FAR.	465.749,02	465.749,02	465.749,02	Renúncia considerada na estimativa afetando as metas fiscais.
Total			85.774.951,25	85.470.363,91	85.625.467,38	



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2026	210.033.644,09	77.883.180,26	132.150.463,83	1.269.633.483,92
2027	221.555.486,05	92.478.055,35	129.077.430,70	1.398.710.914,62
2028	225.855.909,52	101.911.632,97	123.944.276,55	1.522.655.191,17
2029	233.699.990,23	111.750.616,89	121.949.373,34	1.644.604.564,51
2030	244.288.246,61	122.965.211,68	121.323.034,93	1.765.927.599,44
2031	254.782.573,26	133.469.535,02	121.313.038,24	1.887.240.637,68
2032	265.284.841,08	143.800.729,99	121.484.111,09	2.008.724.748,77
2033	275.556.729,63	151.878.593,54	123.678.136,09	2.132.402.884,86
2034	286.700.636,90	165.874.579,92	120.826.056,98	2.253.228.941,84
2035	297.654.983,00	179.461.466,83	118.193.516,17	2.371.422.458,01
2036	308.235.927,20	190.993.647,11	117.242.280,09	2.488.664.738,10
2037	318.639.450,35	201.259.752,76	117.379.697,59	2.606.044.435,69
2038	329.193.671,15	212.445.831,68	116.747.839,47	2.722.792.275,16
2039	339.936.902,12	225.251.785,78	114.685.116,34	2.837.477.391,50
2040	350.373.351,01	236.257.378,34	114.115.972,67	2.951.593.364,17
2041	361.007.081,21	248.912.219,73	112.094.861,48	3.063.688.225,65
2042	371.500.795,75	261.127.295,72	110.373.500,03	3.174.061.725,68
2043	381.569.493,53	270.373.469,42	111.196.024,11	3.285.257.749,79
2044	391.813.284,66	280.375.398,89	111.437.885,77	3.396.695.635,56
2045	402.105.142,57	290.360.479,38	111.744.663,19	3.508.440.298,75
2046	412.311.874,42	299.181.865,38	113.130.009,04	3.621.570.307,79
2047	422.774.628,40	309.138.660,48	113.635.967,92	3.735.206.275,71
2048	432.966.126,85	316.271.996,05	116.694.130,80	3.851.900.406,51
2049	445.133.868,20	338.030.273,63	107.103.594,57	3.959.004.001,08
2050	455.142.827,57	346.274.581,93	108.868.245,64	4.067.872.246,72
2051	464.768.685,49	350.119.874,27	114.648.811,22	4.182.521.057,94
2052	474.841.828,78	354.473.220,83	120.368.607,95	4.302.889.665,89
2053	485.204.331,64	358.044.022,27	127.160.309,37	4.430.049.975,26
2054	496.460.692,32	365.328.801,75	131.131.890,57	4.561.181.865,83
2055	508.774.357,97	379.094.594,45	129.679.763,52	4.690.861.629,35
2056	521.063.425,17	393.032.231,33	128.031.193,84	4.818.892.823,19
2057	533.303.266,07	407.029.463,35	126.273.802,72	4.945.166.625,91
2058	545.502.973,37	421.211.156,56	124.291.816,81	5.069.458.442,72
2059	557.647.705,12	435.560.528,63	122.087.176,49	5.191.545.619,21
2060	569.719.724,75	450.035.624,25	119.684.100,50	5.311.229.719,71
2061	581.705.383,61	464.616.362,66	117.089.020,95	5.428.318.740,66
2062	593.619.372,92	479.515.528,99	114.103.843,93	5.542.422.584,59
2063	605.406.002,79	494.458.361,72	110.947.641,07	5.653.370.225,66
2064	617.072.025,24	509.580.826,57	107.491.198,67	5.760.861.424,33

2065	628.600.087,87	524.882.538,93	103.717.548,94	5.864.578.973,27
2066	639.971.820,26	540.363.026,07	99.608.794,19	5.964.187.767,46
2067	651.167.777,99	556.021.724,04	95.146.053,95	6.059.333.821,41
2068	662.175.293,77	571.923.894,32	90.251.399,45	6.149.585.220,86
2069	672.953.411,51	587.937.929,99	85.015.481,52	6.234.600.702,38
2070	683.481.959,45	604.060.007,58	79.421.951,87	6.314.022.654,25
2071	693.756.316,54	620.423.971,67	73.332.344,87	6.387.354.999,12
2072	703.750.212,49	637.052.392,66	66.697.819,83	6.454.052.818,95
2073	713.421.068,37	653.856.257,37	59.564.811,00	6.513.617.629,95
2074	722.739.636,56	670.834.330,51	51.905.306,05	6.565.522.936,00
2075	731.686.348,92	688.079.943,56	43.606.405,36	6.609.129.341,36
2076	740.203.566,55	705.425.519,22	34.778.047,33	6.643.907.388,69
2077	748.301.283,72	723.212.016,27	25.089.267,45	6.668.996.656,14
2078	755.885.165,35	741.076.358,45	14.808.806,90	6.683.805.463,04
2079	762.934.648,90	759.135.763,14	3.798.885,76	6.687.604.348,80
2080	769.425.666,91	777.547.020,52	(8.121.353,61)	6.679.482.995,19
2081	775.283.212,69	796.132.745,52	(20.849.532,83)	6.658.633.462,36
2082	780.462.346,75	814.914.811,76	(34.452.465,01)	6.624.180.997,35
2083	784.908.469,85	833.867.887,03	(48.959.417,18)	6.575.221.580,17
2084	788.591.034,49	853.181.588,61	(64.590.554,12)	6.510.631.026,05
2085	791.410.721,87	872.582.404,06	(81.171.682,19)	6.429.459.343,86
2086	793.347.853,94	892.373.278,12	(99.025.424,18)	6.330.433.919,68
2087	794.311.263,92	912.422.606,41	(118.111.342,49)	6.212.322.577,19
2088	794.220.644,84	932.668.941,31	(138.448.296,47)	6.073.874.280,72
2089	792.984.571,22	952.967.486,12	(159.982.914,90)	5.913.891.365,82
2090	790.573.838,18	973.665.136,76	(183.091.298,58)	5.730.800.067,24
2091	786.867.114,57	994.528.992,37	(207.661.877,80)	5.523.138.189,44
2092	781.780.660,91	1.015.583.500,63	(233.802.839,72)	5.289.335.349,72
2093	775.244.017,56	1.037.017.736,14	(261.773.718,58)	5.027.561.631,14
2094	767.152.655,26	1.058.866.492,43	(291.713.837,17)	4.735.847.793,97
2095	757.348.009,25	1.080.783.792,45	(323.435.783,20)	4.412.412.010,77
2096	745.762.850,06	1.103.090.942,19	(357.328.092,13)	4.055.083.918,64
2097	732.256.673,14	1.125.692.749,11	(393.436.075,97)	3.661.647.842,67
2098	698.360.557,72	1.148.488.025,07	(450.127.467,35)	3.211.520.375,32
2099	681.753.512,51	1.171.578.526,48	(489.825.013,97)	2.721.695.361,35
2100	663.108.643,73	1.195.209.485,47	(532.100.841,74)	2.189.594.519,61
Total	42.349.390.158,22	41.297.278.658,70	1.052.111.499,52	343.780.660.232,87

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2026	34.689.258,74	161.340.476,37	(126.651.217,63)	(133.367.263,37)
2027	34.946.313,56	163.320.477,76	(128.374.164,20)	(261.741.427,57)
2028	35.391.011,10	166.511.611,07	(131.120.599,97)	(392.862.027,54)
2029	30.882.930,94	168.156.585,02	(137.273.654,08)	(530.135.681,62)
2030	30.828.855,85	169.332.809,37	(138.503.953,52)	(668.639.635,14)
2031	31.139.815,89	169.588.697,36	(138.448.881,47)	(807.088.516,61)
2032	31.473.134,65	170.202.309,89	(138.729.175,24)	(945.817.691,85)
2033	31.806.065,83	170.717.379,34	(138.911.313,51)	(1.084.729.005,36)
2034	32.126.467,31	170.889.701,71	(138.763.234,40)	(1.223.492.239,76)
2035	32.409.295,72	170.217.026,86	(137.807.731,14)	(1.361.299.970,90)
2036	32.689.819,88	169.403.328,40	(136.713.508,52)	(1.498.013.479,42)

2037	32.959.482,32	168.276.032,92	(135.316.550,60)	(1.633.330.030,02)
2038	33.238.926,79	167.246.569,86	(134.007.643,07)	(1.767.337.673,09)
2039	33.524.205,57	166.234.517,56	(132.710.311,99)	(1.900.047.985,08)
2040	33.818.212,86	165.296.271,15	(131.478.058,29)	(2.031.526.043,37)
2041	34.111.298,23	164.237.310,53	(130.126.012,30)	(2.161.652.055,67)
2042	34.415.135,31	163.289.573,98	(128.874.438,67)	(2.290.526.494,34)
2043	34.723.813,04	162.333.283,31	(127.609.470,27)	(2.418.135.964,61)
2044	35.036.323,29	161.346.695,22	(126.310.371,93)	(2.544.446.336,54)
2045	35.358.592,83	160.446.741,15	(125.088.148,32)	(2.669.534.484,86)
2046	35.685.015,96	159.519.678,76	(123.834.662,80)	(2.793.369.147,66)
2047	36.021.703,80	158.686.077,69	(122.664.373,89)	(2.916.033.521,55)
2048	36.357.960,99	157.730.353,13	(121.372.392,14)	(3.037.405.913,69)
2049	36.709.865,96	156.972.371,25	(120.262.505,29)	(3.157.668.418,98)
2050	37.064.706,56	156.156.160,58	(119.091.454,02)	(3.276.759.873,00)
2051	37.419.290,65	155.216.124,68	(117.796.834,03)	(3.394.556.707,03)
2052	37.790.436,33	154.486.844,51	(116.696.408,18)	(3.511.253.115,21)
2053	38.164.856,04	153.700.762,31	(115.535.906,27)	(3.626.789.021,48)
2054	38.553.336,11	153.071.770,01	(114.518.433,90)	(3.741.307.455,38)
2055	39.093.040,29	155.341.281,00	(116.248.240,71)	(3.857.555.696,09)
2056	39.640.820,11	157.644.436,17	(118.003.616,06)	(3.975.559.312,15)
2057	40.202.428,22	160.094.370,46	(119.891.942,24)	(4.095.451.254,39)
2058	40.766.808,10	162.468.006,99	(121.701.198,89)	(4.217.152.453,28)
2059	41.339.632,86	164.876.831,38	(123.537.198,52)	(4.340.689.651,80)
2060	41.921.028,83	167.321.365,20	(125.400.336,37)	(4.466.089.988,17)
2061	42.511.124,28	169.802.137,75	(127.291.013,47)	(4.593.381.001,64)
2062	43.110.049,38	172.319.686,16	(129.209.636,78)	(4.722.590.638,42)
2063	43.717.936,24	174.874.555,55	(131.156.619,31)	(4.853.747.257,73)
2064	44.332.553,11	177.419.982,11	(133.087.429,00)	(4.986.834.686,73)
2065	44.952.388,11	179.923.567,53	(134.971.179,42)	(5.121.805.866,15)
2066	45.587.841,70	182.591.128,18	(137.003.286,48)	(5.258.809.152,63)
2067	46.226.267,68	185.167.513,88	(138.941.246,20)	(5.397.750.398,83)
2068	46.874.148,19	187.780.108,14	(140.905.959,95)	(5.538.656.358,78)
2069	47.531.623,22	190.429.417,55	(142.897.794,33)	(5.681.554.153,11)
2070	48.198.834,83	193.115.955,71	(144.917.120,88)	(5.826.471.273,99)
2071	48.873.301,46	195.787.728,88	(146.914.427,42)	(5.973.385.701,41)
2072	49.560.381,47	198.549.506,39	(148.989.124,92)	(6.122.374.826,33)
2073	50.257.636,41	201.350.084,99	(151.092.448,58)	(6.273.467.274,91)
2074	50.969.725,15	204.280.171,78	(153.310.446,63)	(6.426.777.721,54)
2075	51.329.784,72	207.161.340,47	(165.831.555,75)	(6.592.609.277,29)
2076	51.912.463,91	210.082.981,17	(168.170.517,26)	(6.760.779.794,55)
2077	52.503.883,29	213.139.942,84	(170.636.059,55)	(6.931.415.854,10)
2078	53.104.173,95	216.145.647,40	(173.041.473,45)	(7.104.457.327,55)
2079	53.713.468,98	219.290.699,36	(175.577.230,38)	(7.280.034.557,93)
2080	54.331.903,43	222.382.880,37	(178.050.976,94)	(7.458.085.534,87)
2081	54.959.614,39	225.618.554,98	(180.658.940,59)	(7.638.744.475,46)
2082	55.596.741,02	228.901.263,69	(183.304.522,67)	(7.822.048.998,13)
2083	56.243.424,56	232.294.476,79	(186.051.052,23)	(8.008.100.050,36)
2084	56.899.808,34	235.674.254,39	(188.774.446,05)	(8.196.874.496,41)
2085	57.566.037,88	239.103.159,05	(191.537.121,17)	(8.388.411.617,58)
2086	58.242.260,86	242.581.904,14	(194.339.643,28)	(8.582.751.260,86)
2087	58.928.627,19	246.287.272,87	(197.358.645,68)	(8.780.109.906,54)
2088	59.625.289,02	249.870.521,35	(200.245.232,33)	(8.980.355.138,87)

2089	50.332.400,77	253.505.852,64	(203.173.451,87)	(9.183.528.590,74)
2090	51.050.119,19	257.378.124,61	(206.328.005,42)	(9.389.856.596,16)
2091	51.778.603,40	261.122.662,80	(209.344.059,40)	(9.599.200.655,56)
2092	52.518.014,86	264.921.627,05	(212.403.612,19)	(9.811.604.267,75)
2093	53.268.517,50	268.968.318,69	(215.699.801,19)	(10.027.304.068,94)
2094	54.030.277,68	272.881.404,99	(218.851.127,31)	(10.246.155.196,25)
2095	54.803.464,26	277.049.695,71	(222.246.231,45)	(10.468.401.427,70)
2096	55.588.248,64	281.080.332,19	(225.492.083,55)	(10.693.893.511,25)
2097	56.384.804,79	285.373.875,80	(228.989.071,01)	(10.922.882.582,26)
2098	57.193.309,27	289.654.483,94	(232.461.174,67)	(11.155.343.756,93)
2099	58.013.941,33	293.868.477,46	(235.854.536,13)	(11.391.198.293,06)
2100	58.846.882,86	298.143.718,54	(239.296.835,68)	(11.630.495.128,74)
Total	3.183.769.767,84	14.807.548.850,84	(11.623.779.083,00)	(392.553.614.214,62)



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Risco: Condenações judiciais inesperadas que gerem obrigações de pagamento. Providência: Utilização da Reserva de Contingência ou abertura de créditos adicionais.	15.500.000		
SUBTOTAL	15.500.000,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Risco: Queda na arrecadação de impostos (ex: ISS, ICMS) devido à desaceleração econômica. Providência: Limitação de empenhos e movimentação financeira em despesas discricionárias, além de contingenciamento de gastos.	26.659.979,23		
SUBTOTAL	26.659.979,23	SUBTOTAL	0,00
TOTAL		42.159.979,23	TOTAL 0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2027

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I. Secretaria de Administração - SAD

- a) Modernização dos processos administrativos, com a implantação dos sistemas digitais e aplicativos voltados aos serviços públicos, que poderão ser acessados por meio dos dispositivos digitais, para dar maior agilidade no atendimento ao cidadão;
- b) Dar continuidade à revisão do Plano de Carreiras dos servidores públicos municipais, contemplando também estudos de viabilidade para revisão da base de cálculo do adicional de insalubridade previsto no art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando a remuneração percebida pelo servidor como base de cálculo;
- c) Reformular a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, com critérios mais objetivos;
- d) Intensificar os programas de treinamento e qualificação dos servidores públicos municipais;
- e) Ampliar as parcerias com instituições de ensino, para a oferta de descontos e condições especiais para os servidores públicos municipais, como medida de incentivo a qualificação e capacitação profissional;
- f) Implementar programas de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde física e psicológica servidores públicos municipais;
- g) Promover a revisão do Regime Disciplinar dos servidores públicos municipais, modernizando e desburocratizando o processo administrativo disciplinar, além de estabelecer a implantação de métodos consensuais de resolução de conflitos;
- h) Iniciar estudos técnicos visando a implantação de um sistema informatizado de Gestão e Controle Patrimonial;
- i) Implementar ações de padronização dos procedimentos administrativos relativos ao desligamento de servidores, mediante a elaboração de ato regulamentador que discipline os fluxos, as competências e os prazos para processamento, tramitação e pagamento dos valores devidos em decorrência do desligamento;
- j) Dar continuidade à revisão do Plano de Carreiras dos servidores públicos municipais, contemplando também estudos de viabilidade para revisão da base de cálculo do adicional de insalubridade previsto no art. 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando a remuneração percebida pelo servidor como base de cálculo.

II. Secretaria de Agricultura - SAGRI

- a) Prestar assistência às comunidades rurais e assentamentos;
- b) Manutenção das estradas rurais;
- c) Manutenção e recuperação de mata-burros;
- d) Manutenção e recuperação de pontes;
- e) Regularização das permissões e definição do modelo de gestão do Mercado Municipal;
- f) Recadastramento dos estabelecimentos com CNAE de hortifrutigranjeiros;
- g) Regularização área CEASA;
- h) Regularizar parceria com CEASA;
- i) Implantar os Projetos: Uberaba Mais Genética; Nosso Mel e Nosso Peixe;
- j) Regularizar e recadastrar as Hortas Comunitárias do Município.

III. Secretaria de Planejamento - SEPLAN

- a) Incentivar a utilização de soluções baseadas na natureza para diminuição de áreas sujeitas a alagamento;
- b) Criação de Grupo de Trabalho Intersetorial de Planejamento Territorial;
- c) Aprovar o novo Plano Diretor e suas correlatas;
- d) Estimular a ocupação do centro da cidade, por meio de programas e leis de incentivo aos proprietários de imóveis e projeto de requalificação do Centro;
- e) Implantar o sistema informatizado para as demandas do setor de construção, como liberação de alvará e habite-se online;
- f) Criação do GEOURA - Plataforma de Georreferenciamento e controle do uso do solo;
- g) Implantação e manutenção de Centro Municipal de Recuperação e Esterilização de Cães e Gatos, destinado à realização de procedimentos de castração, atendimento pré e pós-operatório e recuperação dos animais;
- h) Criação e implementação do Programa Bolsa Ração, destinado ao apoio alimentar de animais comunitários e de cães e gatos sob a responsabilidade de protetores independentes regularmente cadastrados, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- i) Reabrir e manter a Farmácia Veterinária Municipal e do Centro de Distribuição de Insumos Veterinários - Mercado Pet Solidário, destinados ao recebimento, arrecadação, armazenamento e fornecimento gratuito de medicamentos, ração, insumos veterinários e demais itens essenciais para animais comunitários e cães e gatos sob os cuidados de protetores independentes

devidamente cadastrados, por meio de doações, parcerias e outras formas legalmente admitidas;

j) Implantar e manter sistema eletrônico oficial para cadastramento de protetores independentes e de tutores de animais doadores de sangue, com a finalidade de constituir banco de dados municipal de animais aptos à doação de sangue, possibilitando sua rápida identificação e acionamento em casos de emergência veterinária;

k) Viabilizar a implantação e a manutenção de Parque Municipal para Colônias de Gatos Comunitários de Vida Livre, destinado ao manejo ético e humanitário, monitoramento sanitário, alimentação, esterilização, identificação, recuperação, adoção responsável e demais ações voltadas ao controle populacional e à promoção do bem-estar animal.

IV. Procuradoria-Geral do Município - PROGER

a) Maximizar, através do novo programa de ajuizamento fiscal em lotes (LEAF), a produtividade do setor de cobranças fiscais, com foco na eficiência da recuperação de créditos e incremento da arrecadação;

b) Fortalecer a integração com a Secretaria de Fazenda, a fim de assegurar o atendimento eficiente das demandas judiciais do Município, notadamente no que diz respeito ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs).

V. Secretaria de Fazenda - SEFAZ

a) Implantar ações de melhoria no atendimento ao contribuinte;

b) Realizar plantões de atendimento ao contribuinte ao longo do exercício;

c) Implantar ações de fiscalização baseada em cruzamento de dados;

d) Padronizar fluxos de processos internos da Secretaria;

e) Implementar ações de modernização e aperfeiçoamento do processo de emissão da Certidão de Avaliação de ITBI, mediante revisão dos fluxos administrativos, digitalização dos procedimentos e monitoramento de indicadores de desempenho, visando à redução do prazo médio de emissão da certidão;

f) Implementar ações de aperfeiçoamento da programação financeira e dos procedimentos de execução da despesa, visando conferir maior celeridade ao pagamento dos valores devidos em decorrência do desligamento de servidores.

VI. Secretaria de Governo - SEGOV

a) Garantir a continuidade dos programas sociais e institucionais do município, acompanhando e fortalecendo iniciativas estratégicas como o Vale Cidadania.

VII. Controladoria Geral do Município - CGM

a) Promover a revisão do Código de Ética Pública e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento do código, com punições efetivas para desvios éticos.

b) Estabelecer parcerias com órgãos de Controle Externo como Tribunais de Contas e Ministério Público a fim de consolidar a fiscalização e aprimorar a cooperação na investigação de casos de corrupção.

c) Promover que os órgãos de fiscalização compartilhem informações e realizem auditorias conjuntas, para que o controle seja mais eficaz e transparente, assegurando que os recursos públicos sejam bem utilizados.

d) Investir em recursos tecnológicos para o combate à corrupção.

e) Aprimorar o Portal de Transparência Municipal, tornando-o mais acessível, dinâmico e de fácil compreensão para os cidadãos.

f) Desenvolver programas educacionais nas escolas e comunidades sobre a importância da transparência na gestão pública e o papel do cidadão como fiscalizador.

g) Estabelecer mecanismos de redução do prazo de tramitação dos processos administrativos disciplinares, garantindo resposta mais rápida aos ilícitos funcionais cometidos por agentes públicos municipais.

VIII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDEC

a) Dar continuidade à implantação do Distrito Industrial V;

b) Instalação de empresas na ZPE;

c) Melhoria dos padrões de infraestrutura nos Distritos Industriais;

d) Dar continuidade à atualização e modernização dos mecanismos legais de incentivos fiscais para aumentar a competitividade do Município e atrair novas indústrias (Sistema Aprova Digital);

e) Dar continuidade a adoção de propostas do Programa Minas Livre para Crescer com foco na desburocratização e simplificação de procedimentos que afetam o desenvolvimento de empreendimentos (Implementar a aprovação tácita);

f) Ampliar, otimizar e integrar os serviços ofertados na Sala do Empreendedor, dispondo de espaço exclusivo para o atendimento de demandas empresariais com o Município;

g) Incentivar o desenvolvimento de startups e iniciativas de inovação que possam trazer soluções tecnológicas para os

desafios locais (CPS do emprego garantido);

h) Consolidar o Turismo em Uberaba e atrair novos empreendimentos hoteleiros para o município, melhorando e ampliando o receptivo turístico;

i) Cumprimento das metas da chancela Geoparque e renovação da chancela Geoparque;

j) Contratação de plataformas digitais que viabilizem a inovação e digitalização de processos públicos;

k) Implementar, em articulação com os órgãos municipais competentes, o Programa Permanente de Bem-Estar e Manejo dos Animais Comunitários do Distrito de Peirópolis, com metas de castração, identificação, abrigamento e monitoramento, como condição de cumprimento dos critérios de sustentabilidade territorial, conservação da natureza e participação comunitária periodicamente avaliados pela UNESCO para a manutenção da chancela de Geoparque Mundial;

l) Implementar, em articulação com os órgãos municipais competentes, o Programa Permanente de Bem-Estar e Manejo dos Animais Comunitários do Distrito de Peirópolis, com metas de castração, identificação, abrigamento e monitoramento, como condição de cumprimento dos critérios de sustentabilidade territorial, conservação da natureza e participação comunitária periodicamente avaliados pela UNESCO para a manutenção da chancela de Geoparque Mundial;

m) Implantar e promover passeios ecológicos e atividades de ecoturismo monitorado na área urbana e rural do Município, valorizando e incentivando a visitação sustentável às matas urbanas e rurais, cachoeiras e sedes de antigas fazendas, com foco na preservação ambiental, educação ambiental e fortalecimento do turismo local;

n) Promover estudos e ações voltadas à modernização da política municipal de incentivos fiscais, com avaliação da possibilidade de criação de mecanismos de estímulo à contratação formal de mães, especialmente mães solo, mulheres responsáveis por crianças na primeira infância e mulheres em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação aplicável, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX. Secretaria de Educação - SEMED

a) Executar o fluxo de busca ativa diariamente e bimestralmente, monitorar a infrequência, por escola e por turma;

b) Garantir a redução das taxas de infrequência escolar por meio do fomento ao Programa de Busca Ativa;

c) Promover políticas públicas que potencializem a alfabetização na idade certa;

d) Revisão das rotas do transporte escolar e reordenamento da capacidade de atendimento das unidades com maior demanda reprimida;

e) Melhorar o zoneamento escolar permitindo que as crianças sejam matriculadas em unidades próximas da residência e assim reduzir a necessidade de transporte escolar;

f) Executar os recursos com parcerias capitaneadas junto ao IFTM, recurso para equipar as unidades de ensino fundamental com laboratórios makers;

g) Modernizar o parque tecnológico das unidades de ensino e implantar cursos de robótica e inteligência artificial, garantindo, de forma gradual, internet de qualidade, manutenção dos equipamentos, atualização tecnológica e formação continuada dos profissionais da Educação para utilização pedagógica das tecnologias;

h) Melhorar a rede lógica nas escolas rurais possibilitando o aprendizado nos laboratórios de informática;

i) 50% da educação infantil ter atendimento em tempo integral;

j) Ampliar o acesso à educação em tempo integral;

k) Reformar e revitalizar as unidades de tempo integral;

l) Construir três Unidades de Ensino que vão gerar mais de 600 vagas;

m) Construir duas quadras esportivas;

n) Realizar diagnóstico de cada unidade de ensino, seus equipamentos existentes de segurança bem como incidência de furto nos últimos 3 anos de modo que seja verificado e escalonado os recursos demandados;

o) Instalar mais câmeras de monitoramento nas unidades escolares a fim de ampliar a segurança e o combate à violência;

p) Ampliação das parcerias com as instituições de ensino profissionalizante;

q) Implementar o ensino profissionalizante na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

r) Ampliação das parcerias com as instituições de ensino superior com foco principalmente de atendimento às especialidades de atendimento da inclusão escolar (UFTM e UNIUBE);

s) Ampliar as parcerias com Instituições de Ensino Superior para possibilitar a atuação de estagiários de diversas áreas de formação;

t) Elaboração e execução de planos intersetoriais;

u) Fortalecer a atuação em rede de modo a assegurar a não violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

- v)** Elaboração do plano de erradicação do trabalho infantil;
- w)** Elaboração da política municipal de inclusão;
- x)** Viabilização de um novo espaço de atendimento educacional especializado;
- y)** Implantar e equipar uma nova unidade como Centro de Referência de Educação Inclusiva;
- z)** Oferta de curso para todas as carreiras que atendem a educação municipal;
- aa)** Fortalecer a formação de professores por meio da Casa do Educador;
- bb)** Realizar diagnóstico de infraestrutura das unidades de ensino; mensurar materiais e equipamentos já existentes; elaboração junto aos profissionais de terapia ocupacional o modelo das salas sensoriais mediante análise do público-alvo por unidade; captar recursos para implementação;
- cc)** Ampliar a estrutura da rede de forma a possibilitar o pleno atendimento das crianças atípicas;
- dd)** Criar programa de incentivo a boas práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- ee)** Ampliar o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, assegurando critérios transparentes, equitativos e inclusivos de distribuição dos recursos, considerando as necessidades estruturais, pedagógicas e socioeconômicas das unidades escolares, sem prejuízo de mecanismos de reconhecimento de boas práticas;
- ff)** Realizar um diagnóstico da demanda, identificando regiões com maior déficit de vagas, especialmente na educação infantil;
- gg)** Ampliar unidades de ensino para criar vagas para atendimento da educação infantil e ensino fundamental;
- hh)** Incluir, na matriz curricular da rede municipal de ensino, conteúdos compatíveis com a faixa etária dos estudantes sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, a criança, o adolescente e a pessoa idosa, em conformidade com a legislação vigente;
- ii)** Instituir o Projeto Vidinha -Programa “Escola Amiga dos Animais e do Meio Ambiente” no âmbito do Município de Uberaba, com o objetivo de fortalecer a educação ambiental nas unidades escolares, promovendo a conscientização sobre o bem-estar dos animais domésticos, a preservação da flora e da fauna, bem como a adoção consciente e a guarda responsável de animais, contribuindo para a proteção ambiental e a formação de uma cultura de sustentabilidade;
- jj)** Implantar e manter sistema de controle de acesso nas escolas da rede municipal de ensino, mediante a instalação de detectores de metais, visando fortalecer a proteção de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares;
- kk)** Implantar e manter o Programa Botão do Pânico nas escolas da rede municipal de ensino, integrado à Guarda Civil Municipal, às Polícias Militar e Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar, para permitir o acionamento imediato das forças de segurança e de emergência em situações de risco, contribuindo para a prevenção da violência e para a proteção da comunidade escolar;
- ll)** Intensificar o desenvolvimento de ações de inclusão escolar, com aumento da disponibilização de profissionais de apoio escolar e da implementação de salas multissensoriais;
- mm)** Fortalecer a Educação Inclusiva na rede municipal, com planejamento para ampliação gradual de profissionais de apoio, intérpretes de Libras, recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado e articulação com equipes multiprofissionais para atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- nn)** Estabelecer indicadores anuais de desempenho, metas quantitativas e qualitativas e mecanismos públicos de monitoramento da execução física e financeira das políticas educacionais;
- oo)** Desenvolver ações de promoção da saúde física e mental dos profissionais da Educação, com medidas preventivas, acompanhamento institucional, orientação psicossocial, prevenção ao adoecimento ocupacional e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- pp)** Implantar e fortalecer ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e demais formas de violência institucional no ambiente escolar, com canais de orientação, capacitação, acolhimento e encaminhamento adequado das situações identificadas;
- qq)** Fortalecer a formação continuada dos profissionais da Educação, mediante programas permanentes de capacitação, parcerias com instituições de ensino superior, incentivo à pesquisa, à inovação pedagógica e ao aperfeiçoamento profissional;
- rr)** Promover ações voltadas à valorização dos profissionais da Educação, ao fortalecimento da carreira prevista na legislação municipal vigente, à melhoria das condições de trabalho, ao incentivo à permanência dos profissionais na rede municipal e à elevação contínua da qualidade da educação pública;
- ss)** Promover a implementação gradual da Lei Federal nº 13.935/2019 na rede municipal de ensino, mediante planejamento intersetorial, definição de fluxos de atendimento, articulação com a rede de proteção e, conforme disponibilidade orçamentária e limites legais, ampliação de equipes multiprofissionais compostas por psicólogos e assistentes sociais;
- tt)** Realizar estudos e implementar ações graduais voltadas à adequação do número de estudantes por turma, considerando

parâmetros pedagógicos, inclusão escolar, infraestrutura disponível, demanda territorial e melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

uu) Realizar estudos técnicos e administrativos visando ao planejamento de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do magistério, observadas a legislação vigente, a necessidade da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à redução progressiva da contratação temporária;

vv) Ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil e o atendimento em tempo integral, priorizando a redução da demanda reprimida, a qualidade pedagógica e a adequada relação entre número de estudantes, profissionais e infraestrutura;

ww) Priorizar a conclusão, retomada ou regularização das obras escolares paralisadas ou inacabadas, especialmente aquelas destinadas à Educação Infantil, observada a viabilidade técnica, orçamentária e jurídica, sem prejuízo da ampliação planejada da rede municipal de ensino;

xx) Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na educação municipal, assegurando a participação dos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da Educação, famílias, estudantes e entidades representativas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

X. Secretaria de Saúde - SMS

a) Ampliação da Interatividade do Sistema de Fila Eletrônica em Saúde;

b) Ampliação e Estruturação dos Pontos de Telessaúde no SUS Municipal;

c) Ampliar gradualmente o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, com definição das unidades contempladas, critérios de escolha, equipe mínima necessária, metas de atendimento e avaliação periódica dos resultados;

d) Implantação do Programa Remédio em Casa;

e) Implantação do CAPS Álcool e Drogas (AD);

f) Implantação do Programa Farmácia Viva;

g) Construção e Inauguração de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

h) Implantar o Serviço Municipal de Resgate e Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência Animal - SAMU VET, destinado ao resgate, atendimento, estabilização e transporte de animais em situação de urgência e emergência, especialmente vítimas de maus-tratos, abandono, atropelamentos, desastres e outras ocorrências que coloquem em risco sua vida, saúde ou bem-estar;

i) Construção, implantação e funcionamento de Centro Municipal de Isolamento, Tratamento e Recuperação Veterinária para cães e gatos acometidos por doenças infectocontagiosas e zoonoses, visando à proteção da saúde animal, da saúde pública e ao controle da disseminação de enfermidades;

j) Ampliar as ações de saúde integral da mulher na rede municipal, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento, incluindo exames preventivos, mamografia, pré-natal, puerpério, planejamento familiar, atenção ao climatério, saúde mental e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

k) Fortalecer a atenção pediátrica e a saúde infantil na rede municipal, com ampliação do acesso a consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, identificação precoce de atrasos no desenvolvimento, integração com a rede de educação infantil e priorização de crianças em situação de vulnerabilidade;

l) Estabelecer ações para redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados na rede municipal de saúde, com monitoramento periódico da fila, divulgação de indicadores e priorização de pacientes em situação de maior vulnerabilidade ou risco clínico;

m) Ampliar e fortalecer as ações de saúde mental voltadas a crianças e adolescentes, com integração entre atenção básica, rede psicossocial, escolas municipais, assistência social e sistema de garantia de direitos.

XI. Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS

a) Nova unidade do CRAS no Bairro Rio de Janeiro;

b) Implantar nova unidade do CREAS;

c) Fortalecer a política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

d) Promover melhorias na infraestrutura e nos equipamentos destinados ao atendimento da pessoa idosa;

e) Executar as ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, com definição de metas anuais, indicadores de resultado, cronograma de execução, identificação das secretarias responsáveis e priorização das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social;

f) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Fortalecer a estrutura física, tecnológica, operacional e de pessoal dos Conselhos Tutelares, assegurando condições adequadas de funcionamento, capacitação continuada e integração com a rede de proteção da criança e do adolescente;

h) Estruturar e fortalecer a política pública para mulheres no Município;

i) Implantar programa permanente de fortalecimento das organizações da sociedade civil, por meio da capacitação técnica para elaboração de projetos, captação de recursos, gestão institucional, prestação de contas e celebração de parcerias com o Poder Público;

j) Implementar o Observatório Municipal da Violência contra a Mulher, voltado à coleta, sistematização e análise de dados sobre violência de gênero, em articulação com os órgãos e instituições municipais competentes, para subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas de proteção à mulher;

k) Promover políticas públicas de qualificação profissional, inclusão produtiva e incentivo à empregabilidade da população LGBTQIA+, com atenção especial às pessoas trans e travestis em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de cursos de capacitação, programas de intermediação de mão de obra, apoio ao empreendedorismo e estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

l) Fortalecer a rede municipal de proteção social destinada à população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade, com prioridade para jovens e adultos expulsos do ambiente familiar, pessoas em situação de rua e vítimas de violência ou discriminação, mediante a implantação e o fortalecimento de serviços de acolhimento provisório (casa de passagem), atendimento psicossocial, orientação socioassistencial e articulação com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, qualificação profissional e geração de renda, visando à proteção integral, à garantia de direitos e à promoção da autonomia;

m) Fortalecer e ampliar a rede de Centros-Dia para Pessoas Idosas, com expansão de vagas e qualificação do atendimento, voltada a idosos com limitações de locomoção, comprometimento funcional ou outras condições de saúde que necessitem de acompanhamento durante o período diurno, especialmente em situação de vulnerabilidade social ou ausência de cuidador familiar;

n) Fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento integral às mulheres, com ampliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, atendimento psicossocial, orientação jurídica, acolhimento, autonomia econômica, articulação intersetorial e integração com as políticas de saúde, assistência social, segurança pública, educação e direitos humanos;

o) Fortalecer ações de segurança alimentar e nutricional voltadas às gestantes, nutrizes, crianças na primeira infância e famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma integrada à rede de saúde, educação e assistência social.

XII. Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM

a) Garantir a proteção das paisagens raras e dos ecossistemas do Cerrado mediante o fomento de políticas públicas específicas e a execução de programas educativos nas escolas municipais;

b) Revitalização do Parque Municipal do Jacarandá;

c) Revitalização do Parque Municipal Mata do Ipê;

d) Adotar sistema informatizado de gerenciamento dos serviços prestados à causa animal na área da saúde, combate aos maus-tratos e monitoramento da população de cães e gatos;

e) Trabalhar para a redução da população de animais de rua por meio de incentivo a adoção consciente e controle populacional, aumentando também o número de castrações;

f) Implantar uma Unidade Pet itinerante para bairros rurais;

g) Implementar Programa de Educação para Guarda Responsável de Animais, por meio de divulgação continuada de temas como: guarda responsável, importância da castração, maus-tratos;

h) Construção do Parque Tancredo Neves;

i) Construção do Parque do Horto;

j) Promover estudos técnicos, diagnóstico ambiental e levantamento das áreas afetadas pela presença da espécie Leucena (Leucaena leucocephala) no Município, com vistas à elaboração de plano gradual para controle, manejo e eventual erradicação da espécie;

k) Desenvolver e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com foco na redução, reutilização, reciclagem e na destinação ambientalmente adequada dos resíduos, estimulando a economia circular e a participação da comunidade.

XIII. Secretaria de Comunicação - SECOM

a) Assegurar ao cidadão tempo médio de resposta inferior a 12 (doze) horas nos canais digitais oficiais da Prefeitura, ampliando o alcance médio mensal das plataformas institucionais e promovendo o monitoramento integral das redes sociais e

menções à Administração Pública.

b) Produzir e divulgar campanhas educativas e de conscientização sobre os serviços públicos, os direitos do cidadão, a prevenção da violência contra à mulher, o combate ao racismo, à intolerância religiosa e a todas as formas de discriminação, bem como sobre a proteção integral da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

c) Garantir o envio de todas as informações relevantes à imprensa local e regional; reduzir o tempo de resposta a demandas da imprensa; realizar briefings periódicos com jornalistas para alinhamento de informações estratégicas.

XIV. Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB

a) Execução do Viaduto da Av. Adail Gomes;

b) Revitalização de canteiros centrais;

c) Ampliar os serviços de poda e supressão de árvores, mediante ações voltadas à redução do prazo de execução dos serviços em áreas públicas;

d) Revitalização de praças prioritárias;

e) Continuidade dos serviços de tapa-buracos (equipes próprias e terceirizadas);

f) Continuidade dos serviços dos ecopontos;

g) Implantação de central de trituração de RCC e de massa verde dos ecopontos;

h) Executar as obras de implantação do viaduto interligando a Vila Olímpica ao Bairro Mercês, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, da fluidez do tráfego e da segurança viária;

i) Implantação e execução do Programa Abrigo Pet-casinha- para Animais Comunitários, destinado à instalação e manutenção de abrigos em espaços públicos previamente definidos pelo Município, garantindo proteção, bem-estar e acompanhamento dos animais.

XV. Secretaria de Segurança Pública - SSP

a) Implantar a nova estrutura do Uberaba Segura e com isso, ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento nas avenidas e ruas, bem como a ação integrada de Segurança Pública para que essas tecnologias possam gerar informações que propiciem o combate à ação criminosa;

b) Efetuar a Reestruturação da Defesa Civil com ações operacionais, regulatórias e funcionais;

c) Implantar o Centro Integrado de Controle e Operações da cidade de Uberaba - CICOP URA;

d) Melhorar a estrutura operacional das ações da GCM, Departamento de Posturas e Fiscalização de trânsito;

e) Priorizar medidas integradas de prevenção, fiscalização, orientação e repressão administrativa às ocorrências de perturbação do sossego público, especialmente em áreas residenciais, comerciais e de maior incidência, mediante atuação articulada da Guarda Civil Municipal, Departamento de Posturas, fiscalização de trânsito e demais órgãos competentes, com apoio de canais de denúncia, ações educativas e utilização de tecnologias de monitoramento, observada a legislação vigente.

XVI. Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

a) Executar o Plano de Mobilidade Urbana;

b) Revitalizar e implementar ciclo rotas e ciclo faixas de modo a promover a integração dos parques urbanos com a área central;

c) Elaboração do projeto dos terminais do BRT Norte-Sul nos bairros Amoroso Costa e Parque das Américas;

d) Ampliar o número de semáforos para pedestres, inclusive para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

e) Aprimorar a sinalização horizontal, vertical, indicativa e implementar estações de monitoramento de tráfego;

f) Manutenção de ativos para assegurar a continuidade dos serviços e garantir a segurança dos servidores e cidadãos;

g) Priorizar a implantação de infraestrutura de ciclovias protegidas e a instalação de bicicletários na Avenida Hamid Mauad e na Avenida Juca Pato, garantindo segurança e incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte nessas localidades.

XVII. Companhia Operacional de Desenvolvimento, San. e Ações Urbanas - CODAU

a) Atingir o percentual de 30% das obras do sistema de abastecimento de água captada do Rio Grande;

b) Atingir o percentual de 30% das obras da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE IV/SUL;

c) Finalizar a implantação da adutora de ligação do CR02 ao CR14;

d) Ampliar a adutora do CR12 ao CR16;

e) Implantar, ampliar e melhorar a micromedicação;

f) Ampliação e melhoria do sistema de reservação hídrica;

g) Melhoria e ampliação do sistema de micro drenagem no entorno do Estádio Municipal Engenheiro João Guido - "Uberabão";

h) Melhoria e ampliação do sistema de micro drenagem na Rua Nelson Ciabotti - Parque São José;

- i)** Melhoria e ampliação do sistema de micro drenagem na Rua São João Del Rei – Parque das Américas;
- j)** Melhoria e ampliação do sistema de micro drenagem na Avenida Alfredo de Faria – Tutunas;
- k)** Realizar o cadastro das redes de micro e macro drenagem e seus dispositivos;
- l)** Conclusão dos canais de drenagem das avenidas Santa Beatriz, Nelson Freire e Maria Machado dos Santos;
- m)** Buscar solução para o escoamento da rede dos córregos Carneiros, Desbarrancado, Sucuri, Mata do Carrinho e Parque das Américas, além de eliminar o assoreamento dos córregos da Saudade e das Toldas;
- n)** Solucionar a drenagem das travessias nas vias férreas dentro do perímetro urbano;
- o)** Investir no sistema de drenagem da bacia Marcus Cherém e Avenida Capitão Teófilo Lamounier;
- p)** Expandir e aperfeiçoar a ferramenta de atendimento automatizado para atendimento e relacionamento com o consumidor;
- q)** Aprimorar e expandir a tecnologia para a realização da execução e baixa das ordens de serviço com vistas a disponibilizar o acesso à informação em tempo real ao consumidor;
- r)** Integrar os sistemas para viabilizar a emissão de nota fiscal eletrônica com acesso pelo consumidor via e-mail;
- s)** Investimento na implantação e expansão do Programa Bueiro Inteligente, mediante a instalação de dispositivos de retenção de resíduos sólidos na rede de drenagem pluvial, visando impedir que lixo e detritos alcancem as galerias de águas pluviais, reduzir enchentes e alagamentos, facilitar a manutenção do sistema de drenagem e promover a proteção ambiental;
- t)** Implementar sistema de reaproveitamento de água pluvial nos prédios públicos municipais, com vistas a contribuir para o enfrentamento de situações de crise hídrica;
- u)** Priorizar e destinar recursos para a manutenção, recuperação estrutural e segurança da Barragem da Prainha, garantindo sua integridade e capacidade de armazenamento, bem como a segurança da população do entorno.

XVIII. Fundação Cultural de Uberaba - FCU

- a)** Promover melhorias nos imóveis geridos pela Fundação Cultural de Uberaba (FCU);
- b)** Incentivar a ocupação de imóveis de valor arquitetônico ou histórico, integrado ao projeto de requalificação do centro histórico de Uberaba “Viva Centro”;
- c)** Ampliar e fortalecer as atividades da Escola de Cultura e Arte de Uberaba (ECAU) e Orquestra Jovem;
- d)** Cinema na Praça, proporcionar o acesso à cultura de forma gratuita para espectadores e ampliar ações do audiovisual no Município de Uberaba;
- e)** Projeto Caravana Cultural, levando o teatro itinerante, apresentações musicais e atividades em diversos bairros;
- f)** Estímulo a formação e aprimoramento de profissionais que atuam na cadeia produtiva artística e cultural de Uberaba;
- g)** Manutenção da estrutura do Circo do Povo;
- h)** Ampliar ações no seguimento de artes urbanas;
- i)** Manutenção e preservação da história e memória da cultura afro-uberabense e da comunidade preta local;
- j)** Fomentar, preservar e difundir a cultura afro-uberabense, apoiando expressões culturais, artísticas e históricas do povo preto de Uberaba;
- k)** Promover festivais de mostras culturais, valorizando os grupos locais e favorecendo o intercâmbio com artistas de outras cidades;
- l)** Consolidação do calendário cultural;
- m)** Fomentar e difundir a cultura popular local;
- n)** Fortalecer e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecer e fomentar os setores artísticos de Uberaba;
- o)** Manutenção da Orquestra Municipal de Uberaba;
- p)** Fomentar e difundir ações do Calendário Cultural LGBTQIAP+;
- q)** Ampliar e movimentar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;
- r)** Ações para viabilizar recursos da PNAB Política Nacional Aldir Blanc;
- s)** Fomentar, fortalecer e difundir a cultura afro local, o núcleo de memória e da cultura afro-uberabense, voltado para as expressões culturais do povo preto de Uberaba;
- t)** Priorizar, no planejamento, organização e execução do Carnaval de Rua de Uberaba, a realização dos desfiles das escolas de samba e dos blocos caricatos, promovendo o fortalecimento das manifestações culturais populares, a valorização das entidades carnavalescas e a preservação das tradições culturais do Município;
- u)** Promover e apoiar a realização do Festival de Música Católica de Uberaba, como forma de incentivo à produção artístico-cultural, à valorização dos talentos locais e ao fortalecimento das manifestações culturais de caráter religioso;

v) Promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as ações, programas, equipamentos e eventos culturais do Município, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, garantindo igualdade de oportunidades de acesso, participação e fruição da cultura;

w) Implantar programa permanente de revitalização, modernização, manutenção e adequação dos campos, estádios e demais equipamentos esportivos comunitários, contemplando melhorias em iluminação, acessibilidade, alambrados, vestiários, banheiros, arquibancadas, gramados e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.

XIX. Fundação de Ensino Técnico e Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI

a) Incentivar jovens empreendedores por meio da criação de cooperativa destinada a facilitar a comercialização de produtos e serviços, promovendo o compartilhamento de recursos, experiências e conhecimentos;

b) Promover eventos de networking para aproximar empresas da FETI, fortalecendo parcerias e incentivando a contratação de jovens aprendizes;

c) Implementar uma ferramenta digital que gerencie todo o processo de contratação de aprendizes, facilitando para os empresários o acompanhamento desde o primeiro contato até a formalização da contratação;

d) Desenvolver e implementar um curso de Tecnólogo em Agronegócio, voltado para a formação de profissionais capacitados a atuar em toda a cadeia produtiva do setor agropecuário;

e) Reforma da FETI para modernizar e aprimorar sua infraestrutura, garantindo o AVCB acessibilidade, revitalização dos espaços;

f) Revitalização área da piscina.

XX. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV

a) Compilar os dados cadastrais dos inativos e ativos do município de Uberaba e informações complementares;

b) Meta Anual de Rentabilidade dos Investimentos, de acordo com a definição da meta atuarial dos investimentos (IPCA+TAXA DE JUROS) do período;

c) Programa para o plano de Ação continuado de diálogo com os segurados e a sociedade;

d) Programa de preparação para a pré e pós-aposentadoria;

e) Prova de Vida Procedimento anual exigido dos aposentados e pensionistas dos regimes de previdência dos servidores públicos;

f) Confeccionar Cartilha Financeira (Gestão Financeira e Atuarial);

g) Certificação Pró - Gestão em Nível III no exercício de 2027;

h) Realização do Censo Previdenciário, bem como cadastramento de afastados e pensionistas;

i) Abertura de processos online: administrativos e de benefícios previdenciários por aplicativo;

j) Implantar a tecnologia de inteligência artificial para realizar o atendimento via whatsapp, através de criação de perguntas e respostas padrões de forma imediata.

XXI. Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

a) PROCON MÓVEL: Ampliar o atendimento aos consumidores em bairros e comunidades distantes;

b) PROCON MIRIM: Continuar e ampliar o projeto, incluindo escolas e municípios do PROCON Regional;

c) PROCON REGIONAL: Garantir a continuidade e o fortalecimento do PROCON Regional por meio da ampliação do convênio com a AMVALE, visando incluir novos municípios, reforçar a centralização operacional em Uberaba, modernizar e aprimorar os serviços prestados;

d) Realizar mutirão anual para renegociação de dívidas, facilitando repactuação financeira;

e) Implantar sistema eletrônico em todos processos, para fins de consolidação de indicadores de celeridade, transparência e segurança jurídica;

f) Expandir atendimentos ao consumidor superendividado, evitando judicializações.

XXII. Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL

a) Aumentar os núcleos de atividades físicas para grupos especiais (idoso, sedentários, portadores de doenças crônicas degenerativas, etc.) e população em geral por meio de programas de ginástica orientada, pilates, ginástica funcional, dança, hidroginástica, ginástica laboral, etc.;

b) Expandir o programa Boa Praça Boa Forma em praças de comunidades com baixa oferta e/ou vulnerabilidade;

c) Desenvolver ações que aumentem o número de atendimentos de idosos, sedentários e portadores de doenças crônicas degenerativas;

d) Promover capacitação dos profissionais da Funel e envolvidos na ação;

- e)** Estimular parceria para capacitação e aumento do número de atendimentos por meio de parcerias firmadas com Secretaria de Saúde, Instituições de Ensino Superior, Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Pública;
- f)** Desenvolver um calendário de ações de lazer como caminhadas e corridas ecológicas, passeios, competições de mountain bike e cavalgadas nas comunidades rurais e áreas do geoparque.
- g)** Realizar campanhas educativas de conscientização para segurança dos adeptos e preservação do meio ambiente no uso de cachoeiras, trilhas, matas e montanhas para esportes de aventura e lazer na natureza;
- h)** Ampliar o número de ações recreativas e de lazer com prioridade para áreas com poucas opções de lazer na zona urbana e rural por meio dos projetos caravana do lazer e noite de lazer;
- i)** Aumentar o número de equipamentos de lazer recreativo (cama elástica, pula-pula, mesas de pebolim, brinquedos infláveis, equipamentos de som, e materiais para lazer em geral) para os projetos caravana do lazer e noite de lazer;
- j)** Desenvolver mais eventos de integração de núcleos de atividades físicas em eventos comunitários, entre servidores públicos e usuários da Funel;
- k)** Realizar Projeto Caravana do Lazer;
- l)** Dar continuidade ao Calendário Esportivo de Uberaba previsto em Lei 11.417/2012;
- m)** Ampliar em 10% o número de atletas participantes do calendário esportivo;
- n)** Ampliar o tempo de execução do calendário esportivo;
- o)** Realizar competições destinadas às instituições de Ensino Técnico e Superior de Uberaba em modalidades olímpicas e paralímpicas;
- p)** Promover a implantação e a modernização dos sistemas de iluminação e de acesso à internet nos estádios comunitários e nas instituições conveniadas à Fundação de Esporte e Lazer – FUNEL, visando ampliar as condições de uso, segurança, acessibilidade e desenvolvimento das atividades esportivas, educacionais e comunitárias;
- q)** Promover campanhas educativas de prevenção e combate ao racismo, à xenofobia, à intolerância religiosa e a todas as formas de discriminação no âmbito das atividades esportivas, incentivando o respeito, a inclusão, a diversidade e a cultura da paz;
- r)** Promover, em parceria com os órgãos competentes, a retomada, ampliação, integração e incentivo ao uso das ciclovias e ciclofaixas do Município, estimulando sua utilização para a prática esportiva, o lazer, a mobilidade ativa e a promoção da saúde;
- s)** Priorizar o incentivo ao transporte de atletas do Município, por meio de locação ou disponibilização de vans e ônibus, para participação em competições esportivas realizadas em capitais e cidades vizinhas, garantindo condições de deslocamento seguro e regular às delegações uberabenses;
- t)** Priorizar a implantação de 2 (duas) piscinas no Centro de Iniciação ao Esporte - CIE Beija-Flor 2, destinadas à prática de hidroginástica e outras modalidades de esportes aquáticos, ampliando a oferta de atividades físicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população atendida.

XXIII. Chefia de Gabinete - CHEGAB

- a)** Fortalecer as ações do Comitê de Governança, visando ao aprimoramento dos mecanismos de governança pública, integridade institucional, transparência e disseminação de boas práticas de gestão no âmbito da Administração Municipal;
- b)** Promover a integração do planejamento governamental aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhando programas, projetos e ações estratégicas às diretrizes da Agenda 2030;
- c)** Implantar sistema de avaliação por competências, com foco no desenvolvimento e aprimoramento das lideranças da Administração Municipal, visando à modernização da gestão pública e ao fortalecimento da cultura de resultados;
- d)** Acompanhar, monitorar e implementar as ações estratégicas previstas no Programa Mais Gestão, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos administrativos e à melhoria da eficiência da gestão municipal;
- e)** Fortalecer institucionalmente a Superintendência da Infância e Juventude, por meio da ampliação de ações integradas, articulação intersetorial e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- f)** Instituir ou fortalecer instância intersetorial de governança da primeira infância, envolvendo assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, cultura, esporte, conselhos tutelares e demais órgãos da rede de proteção, para acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.